DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1516/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/176/2019
PROTOCOLO	: 1950540
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEIS	: PEDRO ARLEI CARAVINA; MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 65/2018
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

IRREGULARIDADES. MULTAS. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. MULTAS REDUZIDAS. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Saúde do Município de Bataguassu, conforme o Relatório de Auditoria n. 65/2018, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2017, sob a gestão do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito à época, e da Sra. Maria Angélica Benetasso, ex-secretária de Saúde.

A presente auditoria foi julgada na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2020, conforme o Acórdão AC00-335/2020 (peça 18) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, ex-prefeito, e pela Sra. Maria Angélica Benetasso, ex-secretária de Saúde, na gestão do Fundo de Saúde do Município de Bataguassu, durante o exercício financeiro de 2017, bem como os apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS para cada um, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Inconformados com os termos do Acórdão AC00-335/2020, tanto o ex-prefeito de Bataguassu como a ex-secretária de Saúde interpuseram Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1730/2021, prolatado no Processo TC/176/2019/001, reformou, parcialmente, a deliberação recorrida, reduzindo a multa imposta aos recorrentes de 50 (cinquenta) UFERMS para 25 (vinte e cinco) UFERMS para cada um.

Posteriormente, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Pedro Arlei Caravina e a Sra. Maria Angélica Benetasso quitaram as sanções pecuniárias que lhes foram impostas no Acórdão AC00-335/2020, reduzidas pelo Acórdão AC00-1730/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Bataguassu, Sr. Pedro Arlei Caravina, e a ex-secretária municipal de Saúde, Sra. Maria Angélica Benetasso, quitaram, em decorrência da adesão ao Refic, as multas aplicadas no Acórdão AC00-335/2020, reduzidas pelo Acórdão AC00-1730/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 30 e 31).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc